Designação	Poupança Cristas
Condições de Acesso	Pessoas singulares menores até aos 12 anos de idade (inclusive), titulares da Conta 1,2,3. Cada Cliente Particular só pode ser titular de uma única Poupança Cristas.
Modalidade	Depósito a Prazo
Prazo	10 anos
Mobilização Antecipada	Não existe montante mínimo de mobilização e a mobilização, parcial ou total, do capital poderá efectuar-se a qualquer momento, por uma ou mais vezes. Penalizações aplicáveis à mobilização antecipada, total ou parcial, do saldo depositado: **Até ser atribuído o prémio de permanência máximo de 1,30%:** A penalização consiste na não atribuição do prémio de permanência anual de 0,25% e na perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, desde o último pagamento de juros até à data da mobilização. **Após a atribuição do prémio de permanência máximo de 1,30%:** A penalização consiste na perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, desde o último pagamento de juros até à data da mobilização.
Renovação	Renovação automática no vencimento. A Poupança Cristas renova automaticamente num produto de poupança que se encontre em vigor no Crédito Agrícola a essa data, com prazo de um ano, renovável automaticamente, e que seja susceptível de ser subscrito por pessoas singulares menores e maiores de idade, produto esse que na actualidade é a Poupança Futuro. Na renovação da Poupança Cristas no referido produto de poupança, são adicionados ao saldo inicial, os reforços efectuados e os juros vencidos capitalizados, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeito de renovação. Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao titular ou ao representante legal (consoante o titular seja maior ou menor de idade) com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do vencimento sem qualquer penalização.

<table>
<tr><td>Moeda</td><td>Euro</td></tr>
<tr><td>Montante</td><td>Montante mínimo de abertura: 10,00 €
Montante máximo de abertura: 25.000,00 €
Montante mínimo de manutenção: 5,00 €
Montante máximo de manutenção: 25.000,00 €</td></tr>
<tr><td>Reforços</td><td>Permite reforços pontuais, a qualquer momento, ou programados (mediante ordem de transferência permanente da conta D.O.) com o montante mínimo de 10,00 €. O montante de constituição acrescido do montante do(s) reforço(s) não pode exceder o montante máximo de manutenção da poupança de 25.000,00 €. Os reforços programados serão feitos sobre o saldo disponível na conta D.O., se não existir saldo disponível no momento da transferência, o reforço não será efectuado.

Os reforços são remunerados à mesma taxa de juro que se aplica ao período de 1 ano em que se inserem, vencendo-se na mesma data deste.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Remuneração</td><td><u>Taxa de Juro Fixa</u>
<table><tr><td>Prazo</td><td>TANB</td><td>TANL</td><td>TAEL</td></tr><tr><td>10 Anos</td><td>0,900%</td><td>0,648%</td><td>0,648%</td></tr></table>Esta taxa poderá ser acrescida de um prémio de permanência.

<u>Prémio de permanência</u>

Anualmente será atribuído um prémio de permanência de 0,25% até ao máximo de 1,30%, desde que o cliente efectue pelo menos 1 reforço anual e não realize quaisquer mobilizações (nesse mesmo período anual).
Caso sejam realizadas mobilizações, serão mantidos os prémios de permanência atribuídos nos períodos anuais anteriores.</td></tr>
<tr><td>Regime de Capitalização</td><td>Capitalização anual dos juros.</td></tr>
<tr><td>Cálculo de Juros</td><td>Os juros são calculados com base na convenção actual/360, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias. O arredondamento é efectuado à centésima de Euro, por excesso se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5 ou por defeito se for inferior.</td></tr>
<tr><td>Pagamento de Juros</td><td>Os juros são pagos anualmente, por incorporação no capital da conta Poupança Cristas.</td></tr>
</table>

Regime Fiscal	Juros passíveis de IRS à taxa de 28% (19,6% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região Autónoma dos Açores e Madeira). Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	A Poupança Cristas renovar-se-á automaticamente, no final do prazo contratado, num produto de poupança que se encontre em vigor no Crédito Agrícola a essa data, com prazo de um ano, renovável automaticamente, e que seja susceptível de ser subscrito por pessoas singulares menores e maiores de idade, produto esse que na actualidade é a Poupança Futuro. As condições aplicáveis a esta renovação serão comunicadas com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte do titular ou do representante legal (consoante o titular seja maior ou menor de idade), da oposição à renovação. Se, em virtude das mobilizações, o saldo da conta Poupança Cristas passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na conta D.O.
Garantia de Capital	Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada. Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt

Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional) Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.